

**PORTARIA Nº 477 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.*****NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE APARECIDO ROMANZINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11055910-/SJ/MT e CPF nº 850.414.831-91, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de **GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR CC-04** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 159/2016.

**Artigo 2º**- Compete ao Gerente de Transporte Escolar, dentre outras atribuições:

- I - Fiscalizar e garantir o cumprimento dos horários das viagens e os itinerários;
- II - Cadastrar os veículos, linhas, horários, etc.
- III - Exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte escolar municipal;
- IV - Cadastrar e efetuar o controle dos alunos que utilizam o transporte escolar do Município;
- V - Zelar pela conservação e manutenção dos veículos próprios do município a serviço do Transporte Escolar, efetuando as manutenções preventivas e corretivas através dos prestadores de serviço;
- VI - Coordenar a aquisição de peças, pneus, combustíveis e gêneros;
- VII - Controlar o tráfego dos veículos através de relatórios diários preenchidos pelos motoristas;
- VIII - Elaborar relatório mensais de quilometragem percorrida, consumo de combustível e média de consumo dos veículos;
- IX - Acompanhar os procedimentos licitatórios quando se tratar de aquisição de peças e/ou prestação de serviços relativos aos veículos do transporte escolar;
- X - Responsabilizar-se ou fazer responsabilizar os causadores de acidentes e ou incidentes não caracterizados como acidentes de trabalho que venham provocar prejuízos à municipalidade ou aos usuários
- XI - Operar com veículos em condições de higiene, segurança e conforto;
- XII - Controlar os condutores dos veículos, garantindo a obediência das regras de conduta no trânsito;
- XIII - Outras atividades correlatas.XII – Outras atividades correlatas.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**



Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de outubro de 2018.

***EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO***  
**Prefeito Municipal**

ESP/acqb